

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Braúnas; dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19); dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

JOVANI DUARTE MENEZES, Prefeito do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”; na Lei Federal Nº. 13.979/2020 e Decretos Estaduais Nºs. 113/2020 e 47.886/2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

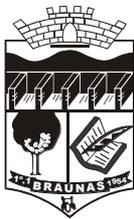
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-COV-2);

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

CONSIDERANDO que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº 1/2020, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº 40.509/2020, do Distrito Federal);

CONSIDERANDO que no Município existem eventos públicos programados e a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Braúnas ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Braúnas em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 3º – Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020 fica instituído no âmbito do município de Braúnas, o **Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19** –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º. O Comitê Gestor no âmbito do Município de Braúnas fica composto pelos seguintes membros:

I – Secretária Municipal de Saúde;

II – Chefe de Coordenação de Programas Sanitaristas;

III - Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Social;

IV - Chefe de Gabinete;

V - Procurador-Geral;

VI - Secretário Municipal de Administração e Finanças;

VII - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VIII - Secretária Municipal de Ação Social.

§2º. Fica instituída a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19 que funcionará na Unidade Básica de Saúde “Dr. Antônio Olímpio da Silva”, localizada na Rua Maria Izabel Moreira Pinto, Nº. 50 – Centro de Braúnas e será composta por profissionais a serem nomeados/indicados em escalas previamente determinada das seguintes categorias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

- I - Médicos;
- II – Enfermeiros;
- III – Técnicos de Enfermagem; e,
- IV –: Agentes Comunitários de Saúde.

§3º. As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

A – SAÚDE:

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos;

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

III - . Aglomeração de pessoas:

a) Para que sejam evitadas aglomerações, a Vigilância em Saúde recomendará, através de ofício, a suspensão provisória de:

- 1 – Eventos, públicos ou privados (inclusive em casas de shows);
- 2 - Buffets;
- 3 - Atividades em academias de ginástica e clubes;
- 4 - Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

5 - Bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

V - As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde, bem como, em face de cada caso, será decidido pela Secretária Municipal de Saúde.

VI – Os atendimentos na Unidade Básica de Saúde - UBS serão priorizados, de forma a que estes sejam realizados apenas em casos de urgência e emergência, sendo os demais suspensos até ordem em contrário.

VII – Os agendamentos serão rigorosamente atendidos nos horários previamente marcados. Qualquer retardamento do interessado poderá vir a ser o mesmo atendido, desde que no período até o encerramento do expediente.

B – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

B.1. Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18/03/2020 (quarta-feira) a 24/03/2020 (terça-feira).

B.2. Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado na data de 13/02/2020, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”;

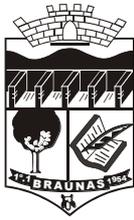
B.3. Estão proibidos e suspensos até o dia 31 de março de 2020, como medida preventiva e provisória, a realização de qualquer evento, público ou privado, cultural, esportivo, comercial e artístico que tenham aglomeração de, no mínimo, trinta (30) pessoas;

B.4. A Sra. Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá garantir a fixação de materiais informativos oficiais sobre o novo coronavírus nos murais e quadros de aviso das escolas municipais.

C - AÇÃO SOCIAL:

C.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Ação Social suspenderá, até o dia 31 de março de 2020, as seguintes atividades e serviços:

a – Oficinas em Geral (Artesanato; Violão e Estimulação Especial);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

b - Reuniões de PAIF, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos dos CRAS e demais entidades (grupos da terceira idade).

c – Atendimentos ao público em geral, em especial, interessados no cadastramento no Cad'único;

D – ADMINISTRAÇÃO GERAL

D.1. Fica definido que os servidores públicos municipais com mais de 60 anos, gestantes e portadores de doenças imunossupressoras poderão ficar em casa, sem prejuízos aos vencimentos, até 31 de março de 2020, contados a partir deste Decreto, devendo, para tanto, comunicar, previamente, por escrito, a Divisão de Recursos Humanos. Sem esta providência administrativa, a ausência do local de trabalho será considerada como falta.

D.2.. Está suspensa, a partir da vigência deste Decreto e até 31 de março de 2020, a emissão de alvarás para quaisquer tipos de eventos;

D.3 - Ficam suspensas até 31 de março de 2020:

a- As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração;

b- A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

c- Viagens no interesse do serviço público, exceto TFD:

D.4 – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

D.5 – Fica suspenso o atendimento ao público pelo Prefeito Municipal, a partir deste Decreto. Em situação extrema, o agendamento prévio será analisado pela titular do Gabinete do Prefeito, que por ele se responsabilizará.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 6º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município, no mínimo 03 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 7º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.

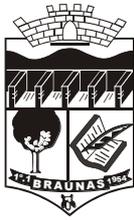
Art. 8º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.

Art. 9º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

Art. 10. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 11. Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 12. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77 (Pena – advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 14. O Gabinete do Prefeito diante da repercussão e da gravidade da pandemia do novo coronavírus providenciará a afixação de cópias deste Decreto em todas as repartições públicas quanto em estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e outros de modo a, somando seus esforços, possa o Poder Executivo conscientizar os braunenses quanto às precauções e cuidados para a efetiva minimização de seu impacto na saúde em nosso município.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Braúnas/MG., aos 17 de março de 2020.

Jovani Duarte Menezes

Prefeito Municipal